



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

LEI Nº. 263/91, DE 21/09/91

**Súmula :- Altera o Parágrafo Único da Lei nº 249/91 de 10 de Maio de 1.991, e dá outras providências:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

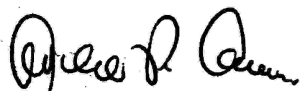
**Artigo 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 249/91, de 10 de Maio de 1.991, passa a conter a seguinte redação:**

**Parágrafo Único - O imóvel acima descrito compõe-se das seguintes medidas, divisas e confrontações:-**  
**Inicia-se no marco nº 01 situado no eixo de uma estrada Municipal, junto a uma ponte. Partindo deste com um rumo 20º27'32"NO e uma distância de 414,92 metros, atinge o marco nº 02, no entroncamento desta estrada com a Av. Perimetral e Av. Pe. Alberto. Deste, com um rumo 46º43'09"SE e uma distância de 416,47 metros pelo nordeste da Avenida Perimetral, atinge o marco nº 03 junto à margem direita de um córrego sem denominação especial. Do marco nº 03, seguindo em direção à jusante deste córrego, com uma metragem de 191,34 metros, atinge o marco nº 01 que é o início da poligonal divisória.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 1.991.**

LEI Nº. 263/91  
DATA 21/09/91  
PUBLICAÇÃO 21/09/91  
JORNAL Libertador

  
**Edvaldo Pereira Carreiro**  
Prefeito Municipal